PARECER JURÍDICO – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 017/2024

Ao exame desta Procuradoria, vem o Projeto de Lei Legislativo 017/2024, oriundo do Poder Legislativo Municipal fixando os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura 2025 a 2028.

Importante destacar que o presente projeto deve ter origem parlamentar, na forma do artigo 29, inciso V, da Carta da República, que estabeleceu ser de competência da Câmara Municipal de Vereadores a iniciativa de lei que define os subsídios dos agentes políticos municipais:

> ***Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:***
> ***(...).***
> ***V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os Artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;***

Na esteira dos parâmetros constitucionais antes transcritos, compete à Câmara Municipal de Vereadores desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção.

A Constituição Estadual em seu Artigo 11º diz:

> ***Art. 11 - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal.***

O precitado dispositivo consagra o princípio constitucional da anterioridade, de observância obrigatória pelos municípios, conforme disposto no artigo 8º, caput, da Constituição Estadual, segundo o qual a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverão ser fixados, pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos.

A denominada regra da legislatura, em harmonia com os princípios da moralidade e da impessoalidade, inscritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tem por escopo ensejar que a fixação dos subsídios dos agentes políticos ocorra antes do conhecimento do resultado eleitoral e da assunção dos novos edis.

Importante frisar também, que na fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito na atual lei, não houve alteração de valor, sendo os valores nominais, os mesmos fixados pela Legislatura (Lei Municipal 3909/2020, apenas com as variações da Revisão Geral Anual dos Servidores, aprovadas por esta Casa Legislativa nos anos de 2022, 2023 e 2024: Lei Municipais 4060/22, 4185/23 e 4316/24.

O presente Projeto é **CONSTITUCIONAL**, estando instruído de toda a documentação necessária para sua apreciação.

É sob censura, o parecer.

Em 23/09/24.

PETRONIO JOSE WEBER
Assinado de forma digital por PETRONIO JOSE WEBER
Dados: 2024.09.23 18:08:32 -03'00'

Petrônio Weber
Procurador Legislativo
Câmara de Vereadores São Jerônimo